

LEI Nº 14.180, DE 30.07.08 (D.O. DE 31.07.08)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6,13% (seis vírgula treze por cento), a partir de 1º de julho de 2008, na forma dos anexos I a XIX e das demais disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6,13% (seis vírgula treze por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

§ 2º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº. 14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº. 22, de 24 de julho de 2000.

§ 3º Para o Grupo Magistério Superior – MAS, o índice de revisão geral previsto nesta Lei está incluso no percentual estipulado no inciso I do art. 27 da Lei nº. 14.116, de 26 de maio de 2008, na forma desse dispositivo legal.

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

I - às pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e;

II - às aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data.

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº. 24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº. 12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº. 12.656, de 26 de dezembro de 1996;

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº. 13.326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei:

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas que percebam o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos e inativos e de seus pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional;

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 55, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2008

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	176,79	616,01	247,50	862,40

	185	646	259	905
2	,63	,80	,86	,52
	194	679	272	950
3	,92	,14	,86	,80
	204	713	286	998
4	,65	,11	,50	,34
	214	748	300	1.048
5	,87	,77	,85	,26
	225	786	315	1.100
6	,63	,20	,87	,68
	236	825	331	1.155
7	,89	,52	,67	,72
	248	866	348	1.213
8	,76	,81	,27	,52
	261	910	365	1.274
9	,20	,16	,67	,21
	274	955	383	1.337
10	,26	,64	,98	,91
	287	1.003	403	1.404
11	,98	,43	,18	,82
	302	1.053	423	1.475
12	,39	,62	,36	,06
	317	1.106	444	1.548
13	,50	,29	,50	,79
	333	1.161	466	1.626
14	,39	,60	,74	,25
	350	1.219	490	1.707
15	,06	,68	,07	,55
	367	1.280	514	1.792
16	,56	,67	,56	,94
	385	1.344	540	1.882
17	,94	,71	,31	,58
	405	1.411	567	1.976
18	,24	,93	,34	,70
	425	1.482	595	2.075
19	,50	,53	,71	,53
	446	1.556	625	2.179
20	,78	,65	,50	,32
	469	1.634	656	2.288
21	,12	,49	,77	,28
	492	1.716	689	2.402
22	,57	,23	,61	,70
	517	1.802	724	2.522
23	,20	,01	,08	,84
	543	1.892	760	2.648
24	,07	,14	,28	,98
	570	1.986	798	2.781
25	,23	,75	,31	,46
	598	2.086	838	2.920
26	,74	,09	,24	,51

27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12hs				476,36

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2008

Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde -SES

Ref	A partir de 01/ 07/2008	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	183,86	616,01
2	191,21	646,80
3	198,86	679,14
4	206,82	713,11

5	215,09	748,77
6	223,70	786,20
7	232,64	825,52
8	241,96	866,81
9	251,62	910,16
10	261,68	955,64
11	272,14	1.003,43
12	283,04	1.053,62
13	294,34	1.106,29
14	306,12	1.161,60
15	318,36	1.219,68
16	331,09	1.280,67
17	344,36	1.344,71
18	358,10	1.411,93
19	372,43	1.482,53
20	387,34	1.556,65
21	402,82	1.634,49
22	418,94	1.716,23
23	435,67	1.802,01
24	453,12	1.892,14
25	471,24	1.986,75
26	490,08	2.086,09
27	509,69	2.190,40
28	530,08	2.299,91
29	551,28	2.414,90
30	573,32	2.535,65
31	596,24	
32	620,10	
33	644,90	
34	670,68	
35	697,53	
36	725,41	
37	754,44	
38	784,60	
39	815,99	
40	848,63	

Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº de de de 2008

***Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP***

Cargo	Classe	A partir de	GAD	Total
		01/07/2008		
		Venc.		
Defensor	Substituto	396,54	4.265,	4.662

Público			84	,39
Defensor			4.265,	4.662
Público	1ª Entrância	396,54	84	,39
Defensor			4.739,	5.180
Público	2ª Entrância	440,60	83	,43
Defensor			5.266,	5.756
Público	3ª Entrância	489,54	50	,03
Defensor	Entrância		5.851,	6.395
Público	Especial	543,93	67	,60
Defensor	2ª Grau de		6.501,	7.106
Público	Jurisdição	604,38	85	,23

Anexo IV a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2008
Cargo / Função		Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.611,05
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.772,16
Perito Criminal Auxiliar	3ª	1.949,37
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.144,31
Auxiliar de Perícia	1ª	1.611,05
Auxiliar de Perícia	2ª	1.772,16
Auxiliar de Perícia	3ª	1.949,37
Auxiliar de Perícia	4ª	2.144,31
Escrivão de Polícia	1ª	1.804,21
Escrivão de Polícia	2ª	1.984,63
Escrivão de Polícia	3ª	2.183,09
Escrivão de Polícia	Especial	2.401,40
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.804,21
Inspetor de Polícia Civil	2ª	1.984,63
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.183,09
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.401,40
Operador de Telecomunicações Policiais		1.880,11
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.102,19
Perito Criminalista	1ª	3.193,90
Perito Criminalista	2ª	3.976,46
Perito Criminalista	3ª	5.132,90
Perito Criminalista	Especial	5.711,46
Perito Legista	1ª	3.193,90
Perito Legista	2ª	3.976,46
Perito Legista	3ª	5.132,90
Perito Legista	Especial	5.711,46
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	2.146,40
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	2.278,08

Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	2.388,31
--	----	----------

Anexo V a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ Delegados

30 horas Cargo / Função	Classe	A partir de 01/07/2008			TOTAL
		Venc.	GAP	GAJ	
Delegado de Polícia	Especial	604,38	4.212,38	2.266,02	7.082,78
Delegado de Polícia	3ª	543,9	4.157,8	1.836,2	6.537,9
Delegado de Polícia	2ª	489,5	4.103,2	1.400,3	5.993,1
Delegado de Polícia	1ª	396,5	4.030,4	839,6	5.266,7

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2008

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica - MAG

Ref	A partir de 01/07/2008	
	20 horas	40 horas
	Venc.	Venc.
1	218,80	437,58
2	229,73	459,47
3	241,21	482,45
4	253,28	506,55
5	265,94	531,86
6	279,23	558,46
7	293,21	586,40
8	307,85	615,70
9	323,24	646,50
10	339,40	678,82
11	356,38	712,76
12	374,20	748,41
13	392,91	785,84
14	412,56	825,13
15	433,19	866,39
16	454,85	909,71

17	477,59	955,17
18	501,47	1.002,95
19	526,54	1.053,09
20	552,89	1.105,75
21	580,50	1.161,02
22	609,56	1.219,06
23	640,01	1.280,04
24	672,02	1.344,04
25	705,61	1.411,25
26	740,90	1.481,81
27	777,94	1.555,89
28	816,84	1.633,66
29	857,70	1.715,37
30	900,57	1.801,13

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e
Fiscalização - TAF

A partir de 01/07/2008		Valor R\$
Classe	Ref	
I	A	2.868,38
	B	3.011,80
	C	3.162,37
	D	3.320,50
	E	3.486,51
II	A	3.765,43
	B	3.953,69
	C	4.151,38
	D	4.358,94
	E	4.576,92
III	A	4.943,06
	B	5.190,21
	C	5.449,72
	D	5.722,20
	E	6.008,32
IV	A	6.488,97
	B	6.812,96
	C	7.154,10
	D	7.511,80
	E	7.887,39

Anexo VIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2008

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza, Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER

A partir de 01.07.2008	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	274,48
Inspetor Chefe Dentista	274,50
Inspetor Chefe Médico	274,50
Inspetor Subchefe	247,04
Inspetor de Divisão	233,35
Inspetor de Seção	219,60
Inspetor de 1ª Classe	205,88
Inspetor de 2ª Classe	192,16
Inspetor de 3ª Classe	164,70
Subinspetor de 1ª Classe	151,00
Subinspetor de 2ª Classe	137,25
Subinspetor R - 4	137,25
Subinspetor de 3ª Classe	123,52

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2008		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	604,38	1.341,72	1.946,10
Procurador do Estado	2ª Categoria	543,95	1.207,57	1.751,52
Procurador do Estado	3ª Categoria	489,57	1.086,85	1.576,42

Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2008	
		GM	GQP / GQB
Coronel	258,9	3.074,3	3.146,1
Tenente Coronel	233,0	2.414,5	2.520,4
Major	220,1	1.899,4	1.979,0
Capitão	207,1	1.645,1	1.711,5
Primeiro-Tenente	194,2	1.131,8	1.170,2
Segundo-Tenente	181,2	1.007,8	1.039,6
Aspirante-a-Oficial	155,3	927,7	921,1
Subtenente	142,4	966,3	880,4
Primeiro-Sargento	129,4	855,3	776,9
Segundo-Sargento	116,5	767,7	697,3
Terceiro-Sargento	103,5	661,2	606,2
Cabo	82,8	680,1	605,0
Soldado	72,5	653,4	589,5
Aluno CFO 3º Ano	77,6	990,1	880,4
Aluno CFO 2º Ano	51,7	872,0	776,9
Aluno CFO 1º Ano	51,7	872,0	776,9
Aluno CFSdF	51,7	296,7	258,6

Anexo XI a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2008

***Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME***

Ref	A partir de 01/07/2008	
	40 horas	

	ADO	ANS
1	176,79	512,83
2	176,79	538,50
3	176,79	565,41
4	176,79	593,68
5	176,79	623,37
6	181,60	654,55
7	189,17	687,27
8	197,06	721,62
9	205,24	757,72
10	213,79	795,59
11	222,68	835,39
12	231,93	877,15
13	241,57	921,01
14	251,62	967,07
15	262,09	1.015,40
16	273,00	1.066,20
17	284,36	1.119,51
18	296,19	1.175,49
19	308,50	1.234,27
20	321,31	1.295,97
21	334,69	1.360,79
22	348,62	1.428,82
23	363,11	1.500,24
24	378,19	1.575,28
25	393,92	1.654,03
26	410,31	1.736,72
27	427,39	1.823,59
28	445,16	
29	463,66	
30	482,94	
31	503,03	
32	523,93	
33	545,70	
34	568,41	
35	592,02	
36	616,67	
37	642,31	
38	669,01	
39	696,84	
40	725,81	
41	755,99	
42	787,44	
43	820,18	
44	854,29	
45	889,80	
46	926,82	
47	965,36	
48	1.005,51	
49	1.047,33	

50	1.090,89	
51	1.136,24	

Anexo XII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2008

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	601,04	241,48	841,44
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	
35	928,81		1.300,36	

36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	

Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2008

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/07/2008			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	176,79	616,01	247,50	862,40
2	185,63	646,80	259,86	905,52
3	194,92	679,14	272,86	950,80
4	204,65	713,11	286,50	998,34
5	214,87	748,77	300,85	1.048,26
6	225,63	786,20	315,87	1.100,68
7	236,89	825,52	331,67	1.155,72
8	248,76	866,81	348,27	1.213,52
9	261,20	910,16	365,67	1.274,21
10	274,26	955,64	383,98	1.337,91
11	287,98	1.003,43	403,18	1.404,82
12	302,39	1.053,62	423,36	1.475,06
13	317,50	1.106,29	444,50	1.548,79
14	333,39	1.161,60	466,74	1.626,25
15	350,06	1.219,68	490,07	1.707,55
16	367,56	1.280,67	514,56	1.792,94
17	385,94	1.344,71	540,31	1.882,58
18	405,24	1.411,93	567,34	1.976,70
19	425,50	1.482,53	595,71	2.075,53
20	446,78	1.556,65	625,50	2.179,32
21	469,12	1.634,49	656,77	2.288,28
22	492,57	1.716,23	689,61	2.402,70
23	517,20	1.802,01	724,08	2.522,84
24	543,07	1.892,14	760,28	2.648,98
25	570,23	1.986,75	798,31	2.781,46
26	598,74	2.086,09	838,24	2.920,51
27	628,67	2.190,40	880,14	3.066,55
28	660,10	2.299,91	924,15	3.219,86
29	693,10	2.414,90	970,36	3.380,88
30	727,75	2.535,65	1.018,86	3.549,91
31	764,15		1.069,80	
32	802,35		1.123,29	
33	842,45		1.179,43	
34	884,58		1.238,41	

35	928,81		1.300,36	
36	975,25		1.365,34	
37	1.024,02		1.433,60	
38	1.075,20		1.505,29	
39	1.128,96		1.580,56	
40	1.185,43		1.659,59	

Anexo XIV a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2008

Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC

Ref	A partir de 01/07/2008	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	212,14	792,03
2	222,76	831,63
3	233,89	873,23
4	245,57	916,87
5	257,86	962,73
6	270,77	1.010,87
7	284,30	1.061,41
8	298,51	1.114,46
9	313,43	1.170,20
10	329,11	1.228,71
11	345,58	1.290,13
12	362,86	1.354,65
13	380,99	1.422,38
14	400,04	1.493,48
15	420,06	1.568,18
16	441,07	1.646,60
17	463,09	1.728,91
18	486,25	1.815,35
19	510,56	1.906,13
20	536,08	2.001,43
21	562,88	2.101,49
22	591,03	2.206,57
23	620,58	2.316,89
24	651,61	2.432,75
25	684,19	2.554,40
26	718,42	2.682,13
27	754,33	2.816,22
28	792,03	2.957,06
29	831,63	3.104,92
30	873,23	3.260,15
31	916,87	
32	962,72	

33	1.010,86	
34	1.061,41	
35	1.114,46	
36	1.170,18	
37	1.228,72	
38	1.290,15	
39	1.354,65	
40	1.422,38	

Anexo XV que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2008

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**

40 hs

A partir de 01/07/2008		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2.329,83
	II	2.446,32
	III	2.568,63
	IV	2.697,07
	V	2.831,92
B	I	2.973,51
	II	3.122,19
	III	3.278,28
	IV	3.442,18
	V	3.614,29
C	I	3.795,01
	II	3.984,75
	III	4.183,94
	IV	4.393,13
	V	4.612,80

Anexo XVI a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2008

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON**

40 hs

Ref	Classe	A partir de 01/07/2008
		Vencimento

I	A	2.707,76
II		2.843,13
III		2.985,28
IV		3.134,54
V		3.291,27
I	B	3.554,55
II		3.732,27
III		3.918,89
IV		4.114,82
V		4.320,55
I	C	4.666,20
II		4.899,49
III		5.144,46
IV		5.401,69
V		5.671,77

Anexo XVII a que se refere o art 1º da Lei nº de de de 2008

***Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE***

40hs

Cargo	A partir de 01/07/2008		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3.980,40
		2	4.179,43
		3	4.388,39
		4	4.607,81
		5	4.838,20
	F	1	5.563,93
		2	5.786,48
		3	6.017,95
		4	6.258,66
		5	6.509,01
	G	1	7.159,90
		2	7.267,30
		3	7.376,32
		4	7.486,96
		5	7.599,27
	H	1	7.979,24
		2	8.098,92

		3	8.220,41
		4	8.343,72
		5	8.468,87
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.426,16
		2	5.697,46
		3	5.982,35
		4	6.281,46
		5	6.595,53
	F	1	7.255,09
		2	7.617,84
		3	7.998,73
		4	8.398,67
		5	8.818,61
	G	1	9.700,46
		2	9.845,97
		3	9.993,66
		4	10.143,57
		5	10.295,71
	H	1	10.810,50
		2	10.972,66
		3	11.137,24
		4	11.304,31
		5	11.473,87

Anexo XVIII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2008

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

Ref	A partir de 01/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	547,87	767,03
A2	576,71	807,41
A3	606,98	849,78
A4	638,93	894,52
A5	672,52	941,61
B1	707,98	991,17
B2	743,37	1.040,72
B3	780,53	1.092,76
B4	819,57	1.147,40
B5	860,54	1.204,77
C1	903,57	1.265,01

C2	948,75	1.328,26
C3	996,18	1.394,66
C4	1.045,99	1.464,40
C5	1.098,29	1.537,62
D1	1.153,20	1.614,50
D2	1.210,85	1.695,23
D3	1.271,38	1.779,99
D4	1.334,96	1.868,97
D5	1.401,70	1.962,43
E1	1.471,81	2.060,55
E2	1.545,40	2.163,58
E3	1.622,67	2.271,74
E4	1.703,81	2.385,34
E5	1.788,99	2.504,56
F1	2.242,71	3.252,80
F2	2.354,84	3.415,45
F3	2.472,58	3.586,21
F4	2.596,21	3.765,53
F5	2.726,03	3.953,80
G1	2.862,33	4.270,11
G2	3.005,43	4.483,59
G3	3.155,71	4.707,78
G4	3.313,48	4.943,15
G5	3.479,17	5.190,33
H1	3.653,13	5.605,56
H2	3.835,78	5.885,84
H3	4.027,56	6.180,14
H4	4.228,95	6.489,14
H5	4.440,39	6.813,59

Anexo XIX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2008

***Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais Atividades de
Gestão Pública - AGP e Atividades de Planejamento e Orçamento - APO***

Ref	A partir de 01/07/2008	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	415,87	582,22
A2	436,67	611,34
A3	458,50	641,90
A4	481,43	674,00
A5	505,50	707,70
B1	581,31	813,83
B2	610,39	854,55
B3	640,89	897,25

B4	672,94	942,12
B5	706,58	989,21
C1	812,57	1.137,60
C2	853,21	1.194,49
C3	895,86	1.254,20
C4	940,66	1.316,92
C5	987,70	1.382,78
D1	1.135,85	1.590,19
D2	1.192,65	1.669,71
D3	1.252,27	1.753,18
D4	1.314,88	1.840,83
D5	1.381,37	1.933,92
E1	1.656,78	2.319,49
E2	1.739,62	2.435,46
E3	1.826,59	2.557,23
E4	1.917,93	2.685,10
E5	2.013,82	2.819,34
F1	2.315,89	3.242,25
F2	2.431,68	3.404,35
F3	2.553,28	3.574,59
F4	2.680,94	3.753,31
F5	2.814,98	3.940,97
G1	3.237,22	4.532,11
G2	3.399,09	4.758,72
G3	3.569,05	4.996,66
G4	3.747,50	5.246,50
G5	3.934,87	5.508,82
H1	4.525,10	6.335,13
H2	4.751,34	6.651,88
H3	4.988,92	6.984,48
H4	5.238,35	7.333,70
H5	5.500,28	7.700,39